



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

Em atenção à Proposição Eletrônica nº 4181, a qual REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A MATÉRIA “EDUCAÇÃO DO CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA”, temos a informar o que segue: Considerando a relevância do estudo de temas referentes à água, a Secretaria Municipal da Educação, através da Resolução SME nº. 06/2019 (anexo), que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019, que as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar em seu calendário de eventos a Campanha Educativa “Água essencial para a vida”, em atendimento à Lei Municipal nº. 4921 de 29 de dezembro de 2.006. Esclarecemos que a matéria “Educação do consumo consciente da água”, será trabalhada com os alunos como parte da referida campanha.

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2019

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista da obrigatoriedade de assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual, exigidos pela Lei Federal 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverão observar:

- I - o início das atividades do presente ano letivo dar-se-á em 05 de fevereiro de 2019;
- II - o início das aulas será no dia 11 de fevereiro de 2019;
- III - o período de aulas regulares do primeiro semestre encerrar-se-á no dia 12 de julho de 2019;
- IV - o início do segundo semestre (replanejamento) dar-se-á em 30 de julho de 2019;
- V - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 05 de agosto de 2019;
- VI - o término dos dias letivos em 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares, excetuando – se as escolas que funcionam como Pólos nesse período.

Artigo 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverão cumprir seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 3º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º- As atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, estará infringindo a Lei Complementar nº 06, de 22 /04 de 2011, artigo 44, incisos IV e XXIV.

Artigo 5º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a apreciação, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Secretaria Municipal da Educação, até o dia 15/03/2019, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 6º - Para a elaboração do calendário escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis deverá ser contemplado:

- I - férias docentes, nos períodos de 03/01/2019 a 01/02/2019;
- II - Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, no 1º semestre, nos dias 06, 07 e 08 de março de 2019, e, no segundo semestre, nos dias 30 e 31 de julho, 1 e 2 de agosto de 2019;
- III- O dia 5 de fevereiro de 2019 será destinado para atividades iniciais na preparação da escola e acolhimento de professores;
- IV- A escola poderá contemplar em seu calendário homologado com sábado letivo para a realização de atividades culturais desenvolvidas pela unidade escolar, desde que estejam contempladas na Proposta Pedagógica da escola e não exclua ou substitua os dias 01 de julho e 07 de setembro de 2019.
- V - Dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI - Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
- VII - Os períodos de recesso escolar em 2019: de 15 a 29 de julho e no mês de dezembro, a partir do dia 14.
- VIII- As escolas deverão contemplar em seu calendário de eventos:
 - 1- Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo em 02/04/2019.
 - 2- Semana do Meio Ambiente (5 dias no mês de Junho), para atender à lei Municipal nº 6.497 de 26 de abril de 2018.
 - 3- Semana Municipal de Valorização do Professor- de 16 a 19/10/2019 para atender à Lei Municipal 5804 de 18/11/2013.
 - 4- Semana de 20 de novembro "Consciência e da Cultura Negra", para atender à lei municipal nº 4.255, de 05 de dezembro de 2002.
 - 5- Campanha Educativa "Água essencial para a vida" em atendimento à lei Municipal nº 4921 de 29 de dezembro de 2006.
 - 6- Semana do Trânsito - em atendimento à Portaria DENATRAN nº147 de 2 de junho de 2009.
 - 7- Desfile e/ou ato cívico nos dias 1 de Julho e 7 de setembro de 2019.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2019.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação de Assis